

RESOLUÇÃO CEDCA-PE Nº 052 /2015

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE, no uso das atribuições legais que lhe conferem as Leis Estaduais nºs 10.486, de 17 de setembro de 1990 e 11.232, de 14 de julho de 1995, bem como o Decreto Estadual nº 27.480, de 17 de dezembro de 2004, e a deliberação do Conselho da 117ª Assembleia Extraordinária, realizada em 27.03.2015 e da Assembleia Ordinária 319ª, realizada no dia 17.04.2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital de convocação de Eleição das Entidades Não Governamentais, para este conselho (triênio 2015 – 2018), na forma da presente Resolução e Anexos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de abril de 2015

Jaciara Santos Arruda
Presidenta do CEDCA-PE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, PARA O TRIÊNIO 2015/2018,
DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO –
CEDCA/PE.**

A Comissão Eleitoral, designada conforme deliberado em Assembleia Extraordinária do CEDCA/PE, na Ata nº 117º, realizada em **27 de março de 2015**, e de acordo com o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco, aprovado pelo Decreto nº 27.480 de 17 de dezembro de 2004, vem convocar a eleição para os representantes das entidades não governamentais para o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco - CEDCA/PE, a ser realizada nos polos especificados neste edital, **no dia 20 de julho de 2015**, de acordo com as normas do Regimento Eleitoral ora publicado no Diário Oficial do Estado.

REGIMENTO ELEITORAL E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A eleição para a escolha das entidades não governamentais titulares e suplentes para o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA-PE, sendo que as 07(sete) entidades mais votadas serão titulares, e as 07 (sete) entidades seguintes serão suplentes, obedecendo à ordem decrescente de votação, relativo ao triênio de 2015-2018, que será regulada por este regimento, nos termos do Edital de Convocação.

§ 1º O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral designada de acordo com a Resolução nº 49/2015, deliberada na Assembleia Extraordinária do CEDCA/PE, no dia 27 de março de 2015, realizada na sede do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco e devidamente publicada no Diário Oficial, cuja composição é a seguinte:

1. Adriana Duarte Araújo - RG 597654 MM-RJ
2. Delma Josefa da Silva - RG 2867557 SSP-PE
3. Irismar Santana da Silva - RG 3280639 SDS-PE
4. Maria Florentina Figueirôdo - RG 2501325 SDS-PE
5. Tarciana dos Santos Castelo Branco - RG 5488218 SSP-PE

§ 2º A Comissão Eleitoral contará com apoio da Diretoria Executiva e técnicos do CEDCA/PE para realização do processo eleitoral;

§ 3º O Cronograma do processo eleitoral está previsto no Anexo I deste edital.

§ 4º A Comissão Eleitoral dará conhecimento dos termos deste Regimento ao CEDCA para alteração, sugestão e aprovação e ao Ministério Público.

§ 5º Este edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Pernambuco.

DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - À Comissão eleitoral composta nos termos do Regimento Interno do CEDCA- PE compete:

- I – coordenar o processo eleitoral das entidades não governamentais para o CEDCA/PE;
- II – examinar a documentação apresentada pelas entidades não governamentais candidatas para votarem quanto para serem votadas;
- III – monitorar a eleição conforme o artigo 9º deste Regimento;
- IV – decidir sobre os casos de impugnação;
- V – divulgar o resultado final da eleição.

Art. 3º - A Comissão eleitoral, de posse dos documentos de que trata o artigo 6º apreciará os mesmos, e divulgará no Diário Oficial a relação dos inscritos, abrindo-se prazo de 02 (dois) dias, a partir da publicação, para impugnação.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral julgará as eventuais impugnações, homologando e publicando a listagem final, no dia 08/07/2015.

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO

Rua Correia de Araújo, 93 Graças CEP 52011-290 Recife – PE Tel. (81) 3184 7000
cedca@cedca.pe.gov.br www.cedca.pe.gov.br CNPJ 12.051.320/0001-50

DOS ELEITORES

Art. 5º - Poderão se cadastrar para participar do processo eleitoral as entidades não governamentais de promoção, de atendimento, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de seus respectivos municípios, nos termos dos Artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para votarem e serem votadas.

§1º Para participar do procedimento eleitoral, tanto para votarem quanto para serem votadas, as entidades não governamentais terão de preencher os seguintes requisitos:

- I – ter como objetivo estatutário a promoção, o atendimento direto, a defesa, a garantia, o estudo e a pesquisa dos direitos da criança e do adolescente;
- II – possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de funcionamento até o dia da eleição;
- III – estar registrado (a) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de sua sede;
- IV – ter atuação regional ou estadual;

§2º Entende-se como atuação regional ou estadual a atuação da entidade não governamental em (02) dois ou mais municípios do Estado.

§3º A comprovação da atuação regional será feita pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou pelos Promotores de Justiça da Comarca, nos termos do Art. 201, XI da Lei Federal 8.069/90, em consonância com o princípio da regra do Art. 90 § 3º II, e Art.95 do mesmo Diploma Legal.

Art. 6º - As Entidades não Governamentais que preencherem os requisitos referidos no §1º do Art. 5º deverão cadastrar-se através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, mediante apresentação da seguinte documentação:

- I – cópia do Estatuto Social devidamente registrada em cartório;
- II – cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – cópia da Ata de Posse da atual Diretoria, registrada em cartório;
- IV – declaração de funcionamento emitida por dois ou mais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por Promotores de Justiça da Comarca dos municípios onde a entidade não governamental desenvolve suas atividades;
- V – declaração do presidente da entidade não governamental indicando o nome de seu Delegado Titular e Suplente, aptos a votarem e serem votados;
- VI – relatório de atividades do ano de 2014;
- VII – cópia da cédula de identidade e CPF/MF do Delegado (a) e Suplente;
- VIII – formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme o modelo anexo II deste edital;

§1º É vedado às entidades não governamentais indicar para delegados(as) pessoas estranhas ao seu quadro funcional ou associativo, que tenha qualquer vinculação com a Administração Pública, em todas as suas esferas.

§2º Cada entidade não governamental poderá apresentar apenas um representante com direito a voto na Eleição.

§3º A ausência de documentos mencionados neste artigo acarretará o indeferimento do requerimento de inscrição.

§4º A entidade que manifestar interesse em indicar 01(um) fiscal para participação no ato da eleição, deverá fazer o devido registro no requerimento de inscrição, indicado no inciso VIII do presente Artigo.

Art. 7º- Está impedida de se inscrever no processo de escolha dos candidatos a entidade:

- I - com assento de titularidade no CEDCA/PE no segundo mandato consecutivo;
- II - cujo representante no exercício de qualquer mandato tenha apresentado conduta incompatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou tenha sido objeto de condenação criminal por meio de sentença transitado em julgado;
- III - pessoa jurídica de direito público ou entidade de direito privado, vinculada, coordenada, administrada, subordinada ou gerenciada direta ou indiretamente pelo poder público ou da qual faça parte com poder deliberativo ou decisório;
- IV - cujo objeto ou finalidade principal seja, por força de lei ou estatuto, incompatível ou conflitante, com o direito, à defesa e/ou superior interesse da criança.

DO PROCESSO ELEITORAL

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO

Rua Correia de Araújo, 93 Graças CEP 52011-290 Recife – PE Tel. (81) 3184 7000

cedca@cedca.pe.gov.br www.cedca.pe.gov.br CNPJ 12.051.320/0001-50

Art. 8º - A inscrição da entidade obedecerá ao critério de localização, de acordo com a seguinte distribuição:

- I – Região do Sertão;
- II – Região do Agreste;
- III – Região da Mata;
- IV – Capital e Região Metropolitana.

§1º Para efeito de inscrição, caso a entidade tenha mais de um núcleo ou serviço em Regiões diferentes, prevalecerá a da localização de sua sede.

Art. 9º - Os locais para a inscrição serão as sedes dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios ou na sede do CEDCA-PE, conforme distribuição a seguir:

I- Região do Sertão – Polo de inscrição e Votação: Sede do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Serra Talhada.

Sertão do Araripe (Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade, e Araripina).

Sertão do Moxotó: (Betânia, Custódia, Sertânia, Ibimirim, Inajá, Manari e Arcoverde).

Sertão do São Francisco e Itaparica: (Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu, Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orobó, Petrolina, e Santa Maria da Boa Vista).

Sertão Central: (Cedro, Mirandiba, Parnamirim, São José do Belmonte, Serrita, Verdejante, Terra Nova, e Salgueiro)

Sertão do Pajeú: (Santa Cruz da Baixa Verde, Triunfo, Calumbi, Flores, Quixaba, Carnaíba, Afogados da Ingazeira, Ingazeira, Solidão, Iguaçaci, Tuparetama, Santa Terezinha, São José do Egito, Brejinho, Itapetim e Serra Talhada)

II. Região do Agreste – Polo de inscrição e Votação: Sede do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pesqueira.

Agreste Central: (Agrestina, Alagoinha, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Felix, Cupira, Gravatá, Ibirajuba, Jataúba, Lagoa dos Gatos, Panelas, Caruaru, Poção, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, São Bento do Uma, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó e Caruaru)

Agreste Meridional: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmerina, Paranatama, Pedra, Saloá, São João, Terezinha, Tupanatinga, Venturosa, e Garanhuns).

Agreste Setentrional: (Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, Frei Miguelino, João Alfredo, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Vicente Férrer, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério, Vertentes e Limoeiro).

III. Região da Mata: Polo de inscrição e Votação: Sede do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vitória de Santo Antão.

Mata Norte: (Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Chã de Alegria, Condado, Ferreiros, Glória do Goitá, Goiana, Itambé, Itaquitoinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Tracunhaém, Vicência, Carpina e Timbaúba).

Mata Sul: (Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Chã Grande, Catende, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraial, Pombos, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Vitória de Santo Antão, Xexéu, e Palmares).

IV. Capital e Região Metropolitana: Sede do CEDCA/PE – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco:

(Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife, São Lourenço da Mata e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha).

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO

Rua Correia de Araújo, 93 Graças CEP 52011-290 Recife – PE Tel. (81) 3184 7000

cedca@cedca.pe.gov.br www.cedca.pe.gov.br CNPJ 12.051.320/0001-50

Parágrafo Único – Os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, cuja sede tenha ocorrido inscrição, protocolarão no CEDCA/PE ou encaminharão via SEDEX, a lista e os documentos das entidades inscritas, enviando obrigatoriamente o comprovante de postagem por email (eleicao2015@cedca.pe.gov.br) para a Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias – contados a partir do término da inscrição. A documentação devidamente lacrada será enviada a Comissão Eleitoral para o endereço postal do CEDCA/PE, ou protocolada no Conselho – Sede à Rua Correia de Araújo, 93 – Graças, CEP: 52011-290 – Recife – PE.

Art. 10º - Todas as entidades inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral estarão regularmente habilitadas a votar e serem votadas.

Art. 11º - O período de inscrição das entidades será de 30 dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial.

§1º Não serão aceitos pedidos de inscrição apresentados sem documentação, com documentação incompleta, com rasuras ou ressalvas, ou fora do prazo estabelecido para o recebimento das inscrições, previsto neste edital.

DA ELEIÇÃO

Art. 12º - A eleição das entidades não governamentais que comporão o CEDCA/PE dar-se-á em turno único de votação, das 09h às 16h, no dia 20 de julho de 2015, conforme a publicação deste Edital no Diário Oficial, e de acordo com o regimento interno do CEDCA/PE, nos seguintes locais de votação:

§1º **Região do Sertão** – Polo de inscrição e Votação: **Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Talhada.**

§2º **Região do Agreste** – Polo de inscrição e Votação: **Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pesqueira.**

§3º **Região da Mata:** Polo de inscrição e Votação: **Sede do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória de Santo Antão.**

§4º **Capital e Região Metropolitana:** **Sede do CEDCA/PE – Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco.**

§5º Somente poderão concorrer as Entidades não Governamentais que tenham o pedido de candidatura deferido.

§ 6º As entidades inscritas das Regiões do Sertão, Agreste e Mata votarão em uma única entidade de sua escolha, candidata por sua respectiva região, e as entidades inscritas da Região Metropolitana votarão em até 04 (quatro) entidades candidatas desta região.

§ 7º A votação será secreta, em cédula previamente rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a qual conterá:

- I - timbre do CEDCA/PE;
- II - nome das entidades não governamentais candidatas, por ordem alfabética;

§8º Cada entidade não governamental poderá apresentar apenas um representante na eleição com direito a voto. No caso de impossibilidade de comparecimento deste a votação, somente poderá substituí-lo o suplente, devidamente indicado.

§9º A cédula em branco, rabiscada ou assinalada em todas as opções será anulada.

Art. 13º - As Mesas Receptoras de votos serão formadas por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e (01) Mesário, designados antecipadamente pela Comissão Eleitoral. As Mesas Receptoras serão indicadas pelo Conselho Municipal sede da votação.

§1º- A eleição será acompanhada e fiscalizada, nos locais da votação por um membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco designado para este fim, podendo dela participar representantes das entidades inscritas, em número de 01 (um) por entidade, conforme o disposto no §4º do Art. 6º.

§2º- Os fiscais terão acesso aos documentos da mesa receptora, podendo consignar em Ata impugnações e protestos.

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO

Rua Correia de Araújo, 93 Graças CEP 52011-290 Recife – PE Tel. (81) 3184 7000
cedca@cedca.pe.gov.br www.cedca.pe.gov.br CNPJ 12.051.320/0001-50

§ 3º- As impugnações e protestos relativos ao ato eleitoral deverão ser redigidos em formulário padrão (Anexo III deste edital), dirigido à Comissão Eleitoral, sendo assinados pela Mesa Receptora.

§4º - Os votos impugnados serão tomados em separado, colocados em envelope próprio e depositados na urna eleitoral, constando à exposição dos motivos.

Art. 14º - Cada Delegado(a) inscrito deverá se dirigir ao local de votação munido(a) de documento oficial com foto e após assinar a listagem de delegados (as) inscritos receberá a cédula de votação.

§1º - A cédula de votação conterá em seu interior a identificação das entidades a serem votadas, confeccionada de tal modo que, uma vez dobrada, garanta o sigilo total.

§ 2º - A cédula de votação deverá ser rubricada por todos os membros da Mesa.

Art. 15º - Antes do início da votação, a urna será aberta, devendo o presidente da Mesa Receptora, lavrar a Ata da Eleição.

Art. 16º Após o encerramento da votação, a urna será lacrada, devendo o presidente da Mesa Receptora, lavrar a Ata da Eleição que conterá as ocorrências.

Parágrafo Único – A Ata, uma vez lavrada, será assinada pela Mesa Receptora, fiscais presentes e pelo representante do Ministério Público.

DA APURAÇÃO

Art. 17º - A contagem dos votos será realizada nos locais de votação, após o encerramento, por uma Junta Apuradora composta pelos membros da Mesa Receptora, e pelo representante do Ministério Público, se presente, nos termos do §1º do Art. 13º deste Regimento, garantida a presença dos fiscais.

§1º Antes da abertura da urna, a junta Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnações, protestos e ocorrências, por ventura constante da Ata de Eleição.

§ 2º Caberá recurso imediato à Comissão Eleitoral, registrado em Formulário Específico disponibilizando no local de votação, em caso de discordância do pronunciamento da Junta Apuradora, realizando-se normalmente a apuração com devido registro do recurso.

§ 3º Caberá ao CEDCA-PE recolher nos Polos, a documentação e o material utilizado na votação e apuração, após a conclusão dos trabalhos da Junta Apuradora, encaminhando-se à Comissão Eleitoral na sede do CEDCA-PE, no prazo máximo de 02 (dois dias) após o encerramento do pleito.

§ 4º A Junta Apuradora deverá encaminhar ata lavrada, devidamente rubricada e assinada, com o resultado da eleição imediatamente, escaneada e enviar por e-mail (eleicao2015@cedca.pe.gov.br) em atenção à Comissão Eleitoral.

§ 5º No caso de empate, a entidade não governamental proclamada vencedora será aquela que contar maior tempo de registro em cartório.

Art. 18º - No prazo de 07 (sete) dias, após o encerramento da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para apreciação dos recursos e homologação do resultado do pleito.

Art. 19º - O resultado final da votação será comunicado pela Comissão Eleitoral à Presidência do CEDCA-PE que deverá providenciar a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA-PE, dará total publicidade ao processo eleitoral com a divulgação do edital, dos prazos e das formas de acesso.

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO

Rua Correia de Araújo, 93 Graças CEP 52011-290 Recife – PE Tel. (81) 3184 7000
cedca@cedca.pe.gov.br www.cedca.pe.gov.br CNPJ 12.051.320/0001-50

Art. 21º - As entidades eleitas indicarão seus Conselheiros Titulares e Suplentes, que deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Idade superior a 21 anos;
- II - Conhecimento na área de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Não exercer cargo comissionado no serviço público estadual e estar no exercício da função de conselheiro tutelar, durante o período do seu mandato no CEDCA/PE;
- IV – Integrar o quadro funcional e ou associativo da entidade.

Parágrafo Único – Os requisitos que tratam o Art. 21 deste Regimento Eleitoral deverão ser comprovados por meio de:

- I. Declaração da Entidade eleita de que seu representante titular e suplente não exerce cargo comissionado no serviço público estadual e estar no exercício da função de conselheiro tutelar no período da gestão no CEDCA-PE.
- II. Declaração da entidade não governamental eleita de que seu representante titular e suplente tenha conhecimento na área de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III. CTPS, contrato de trabalho ou ata de assembleia da Entidade.

Art. 22º - As entidades não governamentais que não enviarem sua indicação no prazo determinado perderão seu direito de participar do CEDCA-PE, convocando-se a entidade imediatamente mais votada na mesma região, indicando seus representantes na forma do Art. 21.

Art. 23º - Os Conselheiros serão indicados e nomeados na forma da lei.

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Recife, 17 de Abril de 2015.

COMISSÃO ELEITORAL

Adriana Duarte Araújo
RG 597654 MM-RJ

Delma Josefa da Silva
RG 2867557 SSP-PE

Irismar Santana da Silva
RG 3280639 SDS-PE

Maria Florentina Figueirêdo
RG 2501325 SDS-PE

Tarciana dos Santos Castelo Branco
RG 5488218 SSP-PE

ANEXO I

CRONOGRAMA – PROCESSO ELEITORAL 2015

27/03/2015	Designação da Comissão Eleitoral
17/04/2015	Aprovação do Edital
20/04/2015	Publicação do Edital
27/04/2015 a 27/05/2015	Período de Inscrições (30 dias)
28/05/2015 a 30/05/2015	Período para envio da documentação das entidades inscritas pelos conselhos Sedes à Comissão Eleitoral na Sede do CEDCA.
02/06/2015 a 10/06/2015	Período de Análise dos Documentos (05 dias úteis)
15/06/2015	Divulgação das entidades aptas a votarem e serem votadas
17/06/2015 e 19/06/2015	Prazo para Impugnações (02 dias)
16/06/2015 a 20/06/2015	Designação dos Membros das Mesas Receptoras
25, 26,30/06 e 01,02 07/ 2015	Julgamento das Impugnações (05 dias)
08/07/2015	Homologação e Publicação da Lista dos Participantes
20/07/2015	Eleições
21/07/2015	Encerramento do Prazo para envio da documentação original da apuração
22/07/2015	Encerramento do Prazo para impetração de eventual recurso contra a apuração.
23 a 24/07/2015	Julgamento dos recursos e homologação do resultado do pleito
28/07/2015	Publicação do Resultado Homologado no Diário Oficial
05/08/2015	Prazo Final para a indicação dos Conselheiros.
Agosto/2015	Nomeação dos novos Conselheiros.

Recife, 17 de abril de 2015.

ANEXO II

ELEIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – CEDCA/PE 2015

Ficha de Inscrição

1. Dados de Identificação

Nome da Entidade Não Governamental:	
Endereço:	
Cidade:	
UF:	Região:
fone:	mail:
Nome do Representante Legal:	
RG nº:	CPF nº:

2. Registre, na opção abaixo, como será a participação da entidade na Eleição:

- () Apenas para votar
() Votar e ser Votada

3. A Entidade tem interesse em indicar 01 (um) fiscal para acompanhar o ato da eleição?

- () sim – Nome _____
() Não
Local: _____, _____ de _____ 2015.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

Protocolo de Inscrição para o Processo de Eleição da Representação da Entidade Não Governamental no CEDCA-PE 2015.

Nome da Entidade: _____

Região: _____

Recebido por: _____ Data: ____ / ____ / ____

ANEXO III

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE		
Nome completo legível:		
() delegado titular	() delegado suplente	() fiscal
RG nº:	CPF nº:	
Residente e domiciliada à:		
Representante da entidade não governamental:		
DADOS DO PEDIDO		
À Comissão Eleitoral.		

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO

Rua Correia de Araújo, 93 Graças CEP 52011-290 Recife – PE Tel. (81) 3184 7000
cedca@cedca.pe.gov.br www.cedca.pe.gov.br CNPJ 12.051.320/0001-50

Venho requerer por meio deste, a impugnação da(s) entidade(s) não governamental(is), de acordo com § 3º Art. 13º do Regimento Eleitoral, pelo(s) motivo(s) a seguir relatados(s):

Dante do exposto, requer que seja dado ao presente o devido seguimento.

Pede deferimento.

- **Recomenda-se que os motivos relatados sejam feitos mediante documentos comprobatórios, sob pena de caracterizar a denúncia improcedente.**

_____, 20 de Julho de 2015.

Assinatura